

Considerando que a ACM solicitou à Escola Superior de Educação de Setúbal, apoio para a reformulação do seu Projecto Pedagógico da área da Infância, e considerando que, os objectivos da Escola Superior de Educação do Instituto Politécnico de Setúbal, integram:

- A promoção, coordenação, organização do ensino junto da comunidade local e regional;
- Ajudar os jovens a construir um sentido para o trabalho escolar ou encontrar alternativas credíveis e qualificantes face ao percurso escolar regular;
- Apoiar os jovens na exploração de dimensões pessoais, culturais e sociais que lhes possibilitem ir construindo “um projecto de vida”;
- O estabelecer e participar em parcerias locais.

A ACM – Setúbal, representada por **Mário de Melo Pereira**, na qualidade de *Director Executivo*, com poderes bastantes para o acto, na qualidade de primeiro outorgante, e a **Escola Superior de Educação do Instituto Politécnico de Setúbal**, pessoa colectiva nº 503 741 477, com sede na Rua da Estefaniha, 2914-504 Setúbal, representada pelo Presidente do Conselho Directivo, **Professor Luís Teixeira Souta**, com poderes bastantes para o acto, na qualidade de segundo outorgante, é celebrado o presente contrato:

Cláusula 1ª
(Objecto)

O objecto do presente contrato é a contratação de serviços de consultadoria, no domínio da educação de Infância, ao 2º outorgante, com o objectivo de proceder ao apoio na reformulação do Projecto Pedagógico da área da Infância – ATL de Montalvão.

ho mudo
[Signature]

Cláusula 2ª

(Acções a desenvolver pelo segundo outorgante)

- a) Na execução do presente contrato, ao segundo outorgante competirá apoiar o desenvolvimento das várias fases de concepção do Projecto Pedagógico em epígrafe, participando nas sessões de trabalho (reuniões) apresentadas no plano de trabalho (ver cronograma).

Cláusula 3ª

(Comparticipação Financeira)

Cláusula 4ª

(Duração)

O presente contrato é válido até 30 de Junho de 2007.

Cláusula 5ª

(Obrigações do primeiro outorgante)

Constituem obrigações do primeiro outorgante:

- a) Proceder ao pagamento da participação financeira devida nos termos do presente contrato;
- b) Colaborar com o segundo outorgante na execução do presente contrato;
- c) Fiscalizar a execução do presente contrato.

Cláusula 6ª
(Obrigações do segundo outorgante)

Constituem obrigações do segundo outorgante:

- a) Prestar, por escrito, todas as informações que lhe sejam solicitadas pelo primeiro outorgante relativas à execução do presente contrato, e elaborar e entregar ao primeiro outorgante relatório final de execução do projecto.

Feito em dois originais, ao dia dois de Abril de 2007 em Setúbal, destinando-se cada um deles a um outorgante,

O Primeiro Outorgante

Maria Inês Pereira

O Segundo Outorgante

[Handwritten signature]